

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIOA Nº 1.116, DE 2022

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **EMENDA N°**

Acrescente-se, no art. 34 da Medida Provisória, a inclusão do § 7º ao artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 34 .....

‘Art. 461 .....

§ 7º Pela infração ao inciso III do art. 373-A desta Consolidação, será imposta pelo juízo ao empregador multa em favor da empregada de até 5 (cinco) vezes a diferença verificada em todo o período de contratação, observado o prazo prescricional, tendo como valor mínimo o estabelecido no § 6º deste artigo.'

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em seu artigo 32, a Medida Provisória reforça a garantia já trazida na CLT de pagamento de salários iguais para funções iguais para homens e mulheres, porém não endurece a multa para os empregadores que



descumprirem tal exigência. Como ainda é alta a discriminação salarial contra mulheres no Brasil, é preciso adotar medidas que ampliem o combate dessa prática discriminatória.

Trata-se de tema já em discussão no Congresso Nacional e cuja redação foi extraída do PL 1.558/2021, de autoria do Deputado Marçal Filho (PMDB/MS).

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada

2022-3431



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marina Santos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223733524100>

CD/22373.35241-00



\* C D 2 2 3 7 3 3 5 2 4 1 0 0 \*